

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Deputado Neilton Mulim)

Altera o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para dispor sobre a alíquota zero (0%) da Contribuição Previdenciária para os aposentados por tempo de contribuição e invalidez e pensionistas que se enquadrem no perfil de microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso III:

“Art. 21

.....

§ 2º

I -

II –

III – 0 % (zero por cento), no caso de aposentados por tempo de contribuição e invalidez, bem como no caso de pensionistas que se enquadrem no perfil de microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”
(NR)

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O microempreendedor individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (Lei do Simples Nacional) alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado. Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

Além disso, o Empreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). De acordo com essa determinação o beneficiário paga o valor fixo mensal de R\$ 46,65 (comércio ou indústria) ou R\$ 50,65

(prestação de serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) ou ao ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza). Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o Empreendedor Individual terá acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

É neste ponto que queremos nos deter. Considerando que o público alvo a que se destina a presente proposição já contribuiu durante sua vida profissional para os cofres públicos, cumprindo seu papel de cidadão e que se encontra isento das necessidades dos principais benefícios oferecidos como auxílio maternidade e aposentadoria, o valor cobrado deverá ser reduzido e se destinar apenas a cobertura dos encargos destinados ao ICMS ou ao ISS.

Essa medida não fere em nada a constitucionalidade oferecida aos cidadãos que se enquadram neste perfil e exercem as atividades nas categorias descritas originalmente, apenas garante que o mesmo peso democrático se estenda a proporção de idosos que vem crescendo mais rapidamente que a proporção de crianças e jovens. Em 1980, existiam cerca de 16 idosos para cada 100 crianças; em 2000, essa relação praticamente dobrou, passando para quase 30 idosos por 100 crianças. A queda da taxa de fecundidade ainda é a principal responsável pela redução do número de crianças, mas a longevidade vem contribuindo progressivamente para o aumento de idosos na população. Um exemplo é o grupo das pessoas de 75 anos ou mais de idade que teve o maior crescimento relativo (49,3%) nos últimos dez anos, em relação ao total da população idosa.

E ainda, segundo as projeções, o número de pessoas com 100 anos de idade ou mais aumentará 15 vezes, passando de 145.000 pessoas em 1999 para 2,2 milhões em 2050. Os centenários, no Brasil, somavam 13.865 em 1991, e já em 2000 chegam a 24.576 pessoas, ou seja, um aumento de 77%. São Paulo tem o maior número de pessoas com 100

anos ou mais (4.457), seguido pela Bahia (2.808), Minas Gerais (2.765) e Rio de Janeiro (2.029).

No País, 62,4% dos idosos são responsáveis pelos domicílios. O Censo 2000 verificou que 62,4% dos idosos eram responsáveis pelos domicílios brasileiros, observando-se um aumento em relação a 1991, quando os idosos responsáveis representavam 60,4%. É importante destacar que no conjunto dos domicílios brasileiros (44.795.101), 8.964.850 tinham idosos como responsáveis e representavam 20% do contingente total. Em 1991, essa proporção ficava em torno de 18,4%. A distribuição por sexo revela que, em 2000, 37,6% dos responsáveis idosos eram do sexo feminino, correspondendo a 3.370.503 de domicílios, enquanto no início da década passada essa proporção atingia a 31,9%. Destaca-se ainda que a idade média do responsável idoso, em 2000, estava em torno de 69,4 anos (70,2 anos quando o responsável era do sexo feminino e 68,9 para o idoso responsável do sexo masculino).

Entre os domicílios sob a responsabilidade de idosos, os domicílios unipessoais, isto é, aqueles com apenas um morador, totalizavam, em 2000, 1.603.883 unidades, representando 17,9% do total. Em 1991, a proporção era de 15,4%. O estudo chama atenção para a elevada proporção de mulheres idosas que moravam só, em 2000 - cerca de 67%.

Embora a renda proveniente do trabalho seja, em geral, responsável pela maior parte da renda familiar, o mesmo não acontece com os idosos. No caso dos idosos homens, os dados da PNAD (Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios) mostram que, em 1999, os rendimentos de aposentadoria representavam o principal componente da renda (54,1%), enquanto o rendimento do trabalho respondia por apenas 36%. Já para as idosas, quase 80% da renda era formada pelos rendimentos de pensão e aposentadoria.

Assim, como a faixa etária dos idosos está aumentando ano após ano, junto com esse crescimento observa-se também um maior período de vida produtiva que se estende e ultrapassa muitas vezes o período de contribuição previdenciária.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria, especialmente para os aposentados e pensionistas, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Neilton Mulim